CARREIRA DO MAGISTÉRIO/RS
- COMPARAÇÕES - antes e o depois de março/2020

“Não se trata de saber quais e quantos são esses direitos, qual é a sua natureza e seu fundamento, se são direitos naturais ou históricos, absolutos ou relativos, mas sim qual é o modo mais seguro para garanti-los, para impedir que, apesar das solenes declarações, eles sejam continuamente violados".

Norberto Bobbio

PLANOS DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

A Lei nº 6.672, de 22 de abril de 1974com alterações da
Lei nº 15.451/2020 (publicada no DOE n.º 35, de 18/02/2020)

1. PRINCÍPIOS

A Lei nº 6.672, de 22 de abril de 1974, disciplinou o regime jurídico do pessoal do Magistério Público Estadual, estabelece seus direitos e vantagens, define os respectivos deveres e responsabilidades e cria e estrutura a respectiva carreira. Carreira que foi uma conquista do magistério mantém-se com muita resistência e precisa de pressão sobre os gestores para que continue em vigor.

*A Carreira do Magistério Público Estadual (*Lei nº 6.672/74) *tem como princípios básicos:*
*I - **Profissionalização**, entendida como dedicação ao Magistério, para o que se tornam necessárias:*
*a) **qualidades pessoais**, **formação adequada e atualização constante**, objetivando o êxito da educação e acessos sucessivos na Carreira;*
*b) **remuneração condigna** que tenha em vista a maior qualificação em cursos e estágios de formação, aperfeiçoamento e especialização, sem distinção de graus escolares em que atue o pessoal do Magistério e que lhe assegure "status" econômico e social compatível com a dignidade, peculiaridade e importância da profissão que exerce, permita-lhe dedicação ao Magistério e possibilite-lhe o aperfeiçoamento contínuo;*
*c) **existência de condições ambientais de trabalho**, pessoal coadjuvante qualificado e material didático adequado;*
*II - **Paridade de remuneração** com a de outros profissionais ocupantes de cargos em que se exija qualificação análoga ou equivalente, respeitadas as peculiaridades e o regime de trabalho;*
*III - **Progressão na Carreira**, mediante promoções alternadas por merecimento e antigüidade;*
*IV - **Valorização da qualificação** decorrente de cursos e estágios de formação, atualização, aperfeiçoamento ou especialização.*

I - ATÉ MARÇO DE 2020

1. ESTRUTURA DA CARREIRA –

A carreira é estruturada em classes e níveis.
- Estruturada em seis classes, A, B, C, D, E, F e seis níveis de habilitação, de N1 a N6;

- **A mudança de nível** solicitada até 31 de março ou 30 de setembro, vigorará respectivamente a contar de 1º de julho do mesmo ano ou de 1º de janeiro do ano seguinte;
- **A Promoção** é a passagem de uma classe para a imediatamente superior nos termos do regulamento, após o estágio probatório e do interstício mínimo de 3 (três) anos de efetivo exercício na respectiva classe;

1.1 CLASSES:

" Classe é o conjunto de cargos, distribuídos na Carreira, para provimento segundo critérios estabelecidos em lei, abrangendo níveis de habilitação relativos ao grau de formação do professor ou do especialista de educação."

A Promoção é a passagem de uma classe para a imediatamente superior nos termos do regulamento, após o estágio probatório e do interstício mínimo de 3 (três) anos de efetivo exercício na respectiva classe;

Estruturada em seis classes, A, B, C, D, E, F;

- CONDIÇÕES PARA CONCORRER NA AVALIAÇÃO

- Ser concursado e nomeado efetivo;
- O membro do Magistério só receberá pontuação no ano-referência, quando tiver 365 dias de efetivo desempenho no período de 15/10 de um ano até 14/10 do outro ano;
- Com menos de 365 dias de efetivo desempenho, a avaliação será parcial, no ano-referência, será registrado "avaliação em curso", em ano bissexto pode ter uma falta.
- No ano seguinte ao que o membro do magistério ficou com "a avaliação em curso", fechará a avaliação se, a soma do efetivo desempenho dos dois anos for igual ou maior que 365;
- 1/3 inferior – não pode ser promovido por merecimento quem estiver no último terço da respectiva classe por ordem de Antiguidade;
- Média < ¾ - não é promovido quem tiver menos de 222 pontos que é o resultado dos ¾ da soma total de pontuação = 296 pontos;
- Aposentadoria – poderá ter avaliação final se no ano anterior estava em curso e na soma completar 365 dias ou mais;
- Classe F não é mais trabalhada**.**

1.2 ESTRUTURA

As 6 classes: A, B, C, D, E, F

- Constituem a linha de promoção dos professores e especialistas em educação.
- Obedecem a uma progressão aritmética crescente de 10% sobre o básico inicial.
- Cada classe conterá um número determinado de cargos, fixados anualmente em Lei.
- A MÉDIA FINAL é calculada através da Média Aritmética da Média Anual do ano-referência com a média anual do ano anterior.
- Os cargos serão distribuídos pelas classes em proporção decrescente, da inicial à final, conforme as necessidades e o interesse do ensino.
- Obedecem a uma progressão aritmética crescente de 10% sobre o básico inicial e a critérios de antiguidade ou merecimento.

a) PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE- será determinada pelo maior tempo de efetivo exercício do membro do Magistério na classe a que pertencer, cabendo a promoção ao mais antigo, nos termos da lei. A classificação será realizada com base no tempo e efetivo exercício na classe, apurado no período de 15 de

outubro de cada ano a 14 de outubro do ano subsequente.

b) POR MERECIMENTO - é a demonstração, por parte do professor ou especialista de educação, do fiel cumprimento de seus deveres e da eficiência no exercício do cargo, bem como da contínua atualização e aperfeiçoamento para o desempenho de suas atividade

Decreto nº 48.743, de 28 de dezembro de 2011. (DOE 29/12/2011 pg 10) Regulamenta procedimentos para as Promoções dos Membros do Magistério Público Estadual.
Listas das últimas Promoções de Professores publicadas no DOE:

- Em 04/07/2014
- Em 24/04/2014
- Em 23/04/2014

Decreto nº 52.085, de 25/11/2014. (DOE nº 229, de 26/11/2014) Altera o Decreto nº 48.743, de 28/12/2011, que regulamenta procedimentos para as Promoções dos Membros do Magistério Público Estadual, previstas na Lei nº 6.672, de 22/04/1974, e alterações, que instituiu o Estatuto e o Plano de Carreira do Magistério Público do Rio Grande do Sul.
Obs: nenhuma promoção foi realizada

1.3 NÍVEIS

O nível é pessoal, de acordo com a habilitação específica do professor ou do especialista de educação, que o conservará na promoção à classe superior.

A mudança de nível vigorará a contar de 1º de julho do mesmo ano ou de 1º de janeiro do ano seguinte, para o professor que apresentar comprovante de nova habilitação, respectivamente, até 31 de março ou 30 de setembro.

Estruturada em seis níveis de habilitação, de N1 a N6 ;

A mudança de nível solicitada até 31 de março ou 30 de setembro, vigorará respectivamente a contar de 1º de julho do mesmo ano ou de 1º de janeiro do ano seguinte;

Os níveis correspondem a habilitação, como segue:

Nível 1 - Habilitação específica de 2º grau, obtida em três séries;

Nível 2 - Habilitação específica de 2º grau e um ano de estudos adicionais,

Nível 3 - Habilitação específica de grau superior, obtida em curso de curta duração;

Nível 4 - Habilitação específica de grau superior, de curta duração, e um ano de estudos adicionais

Nível 5 - Habilitação específica obtida em curso superior, licenciatura plena;

Nível 6 - Habilitação específica de pós-graduação, doutorado, mestrado;

1.4 EXTRANUMERÁRIOS - Disposições Transitórias da CF/88

• Os servidores públicos civis... em exercício na data da promulgação da CF/88, há pelo menos cinco anos continuados, e que não tenham sido admitidos na forma regulada no art. 37, da CF, são considerados estáveis no serviço públicos. (Obs.: são estáveis, mas sem Planos de Carreira)
• No RS – Quadro em Extinção - M1, M2, M3, M4 e Professor Catedrático

- Professor EMI – M1, M2, M3 – 20 horas
- Professor EMII –M4 Regime A – 10 a 12 horas Regime B – 16 a 18 horas
- Professor Catedrático

2. EVOLUÇÃO NA CARREIRA

2.1 CLASSES

Os cargos serão distribuídos pelas classes em proporção decrescente, da inicial à final, nos seguintes percentuais:

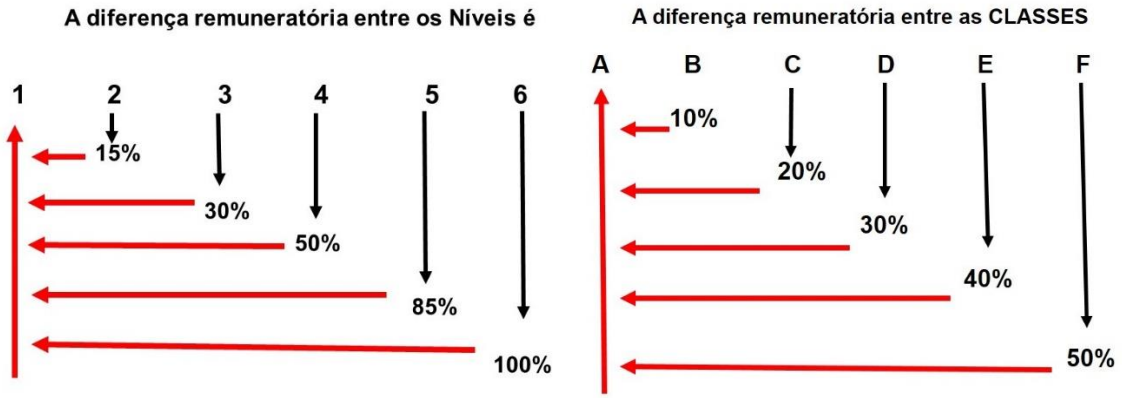

2.2 NÍVEIS/CLASSES

Vencimento básico X coeficiente da classe X coeficiente do nível = vencimento de cada posição na carreira (par classe-nível)

NÍVEIS	CLASSES					
	A	B	C	D	E	F
1	1.0	1.10	1.20	1.30	1.40	1.50
2	1.15	1.26	1.38	1.49	1.65	1.72
3	1.30	1.43	1.56	1.69	1.82	1.95
4	1.50	1.65	1.80	1.95	2.10	2.25
5	1.85	2.03	2.22	2.40	2.59	2.77
6	2.00	2.20	2.40	2.60	2.80	3.00

Tabela de remuneração do magistério até fev/2020
Valores para 20 horas

Nível/Classe	A	B	C	D	E	F
1	630,10	693,11	752,12	819,13	882,14	945,15
2	724,62	797,07	869,53	941,99	1014,46	1086,92
3	819,13	901,04	982,95	1064,86	1146,78	1228,69
4	945,15	1039,66	1134,18	1228,69	1323,21	1621,95
5	1165,69	1282,25	1398,82	1515,39	1631,91	1724,68
6	1260,20	1386,22	1512,24	1638,26	1764,28	1890,30

ADICIONAL TEMPO DE SERVIÇO (É vantagem e não da carreira)

- Aos professores e especialistas de educação integrantes da Carreira do Magistério Público Estadual será concedida uma gratificação adicional, não inferior a cinco por cento, por triênio de serviço público, calculada sobre o vencimento da classe a que pertencer, incluída a parcela relativa ao seu nível de habilitação, concedido automaticamente; (Lei 6672/74)

- O Magistério **NÃO** faze jus à gratificação adicional por tempo de serviço, de 15% ou 25%, denominado avanço, prevista no Estatuto do Funcionário Público Civil do Estado (LC 10.098/94)

II - APÓS MARÇO DE 2020

- A remuneração do Magistério Estadual é realizada por meio de subsídio conforme os coeficientes da carreira, de cada nível e classe, correspondendo ao regime de 40 horas semanais, vedada utilizar o subsídio para cálculo de vantagem, adicional ou gratificação. (6672/74 Art. 63)

- A remuneração por subsídio, nos termos do § 4º do art. 39 da Constituição Federal, deve ser fixada em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

- É assegurado o pagamento de subsídio ao membro do Magistério não inferior ao piso salarial profissional nacional previsto na Lei Federal n.º 11.738/08.

- A hora-trabalho é calculada conforme o subsídio da classe e do nível do professor e como base do cálculo do terço de férias e da gratificação natalina;

1. CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Estruturada em 6 (seis) classes, com 6 (seis) níveis de habilitação, com promoções de classe a classe, ativos e inativos com paridade foram reenquadrados.

As **Progressões de nível** dentro de uma mesma classe da carreira ocorrerão em momento definido mediante juízo de conveniência e oportunidade da Administração Pública (EC 78).

A Promoção após o estágio probatório e do interstício mínimo de 3 (três) anos de efetivo exercício na respectiva classe, ocorrem mediante juízo de conveniência e oportunidade da Administração Pública, vedada a retroação na forma da lei. (EC 78).

EMENDA CONSTITUCIONAL nº 78 de 4 de fevereiro de 2020, alterou o Art. 31 da CE do RS.

§ 6.º As PROMOÇÕES de grau a grau, nos cargos organizados em carreiras, ocorrerão em momento definido mediante juízo de conveniência e oportunidade da Administração Pública, observados os limites estabelecidos pela lei de responsabilidade fiscal e a necessária previsão legal de cargo vago, produzindo efeitos a contar da respectiva publicação no Diário Oficial do Estado, vedada a retroação, ressalvados os casos de indenização por preterição, na forma da lei.

§ 7.º As PROGRESSÕES DE NÍVEL dentro de uma mesma classe da carreira ocorrerão em momento definido mediante juízo de conveniência e oportunidade da Administração Pública, ressalvadas aquelas decorrentes de critérios exclusivamente objetivos, na forma da lei.";

- **A Progressão de nível** dentro de uma mesma classe da carreira ocorre em momento definido mediante juízo de conveniência e oportunidade da Administração Pública (EC 78).

a) Os níveis constituem a linha de habilitação dos professores e dos especialistas de educação, como segue:

- **Nível I,** formação em nível médio, na modalidade normal;
- **Nível II,** formação em licenciatura de curta duração;
- **Nível III,** formação em nível superior, em curso de licenciatura plena ou outra graduação correspondente a áreas de conhecimento específicas por currículo, com formação pedagógica, nos termos da legislação vigente;
- **Nível IV,** formação em nível de pós-graduação "lato sensu", em cursos na área de educação para os quais sejam exigidos, como requisito de ingresso, a formação em nível superior, em curso de licenciatura plena ou outra graduação;
- **Nível V,** mestrado;
- **Nível VI**, doutorado

b) Lei n.º 6.672, de 22/04/1974 (Redação dada pela Lei n.º 15.451/20)

Art. 7.º Parágrafo único. O membro do Magistério, ainda que possua habilitação prévia, somente progredirá para o Nível IV após o término do estágio probatório e, para os Níveis V e VI, após 5 (cinco) anos de efetivo exercício. (efetivo exercício do cargo para o qual foi nomeado e mediante aprovação na avaliação de desempenho)

1.1 PERCENTUAIS E REENQUADRAMENTO DOS NÍVEIS E CLASSES

NÍVEIS DA CARREIRA do MAGISTÉRIO

	Lei nº 6672 de 22/04/1974	Lei nº 15.451/20
Nível 1	Habilitação específica de 2º grau, obtida em três séries;	Formação em nível médio , modalidade normal
Nível 2	Habilitação específica de 2º grau, obtida em quatro séries ou em três seguidas de estudos adicionais, correspondentes a um ano letivo;	Formação licenciatura de curta duração
Nível 3	Habilitação específica de grau superior, obtida em curso de curta duração;	Formação licenciatura plena ou graduação com formação pedagógica
Nível 4	Habilitação específica de grau superior, obtida em curso de curta duração com estudos adicionais correspondentes, no mínimo, a um ano letivo;	Formação pós-graduação lato sensu em curso de educação
Nível 5	Curso de graduação, licenciatura plena;	Mestrado
Nível 6	Doutorado, mestrado, especialização ou aperfeiçoamento	Doutorado

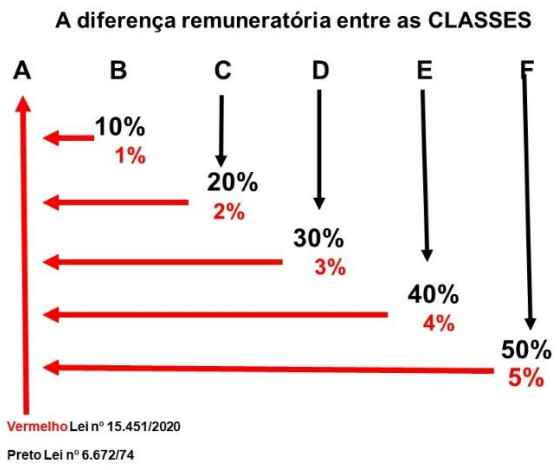

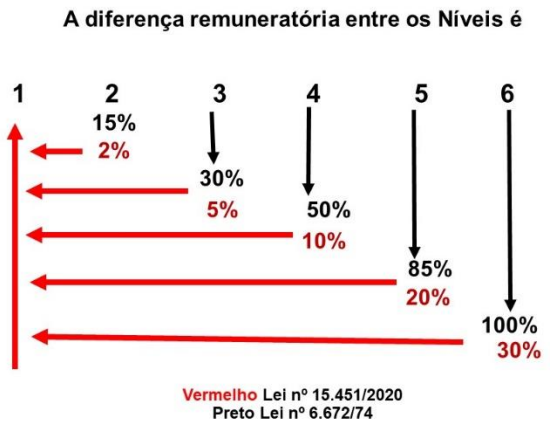

1.2 INCORPORAÇÃO

- VEDADA A INCORPORAÇÃO de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão à remuneração do cargo efetivo ou aos proventos de inatividade ou pensão.

- As vantagens incorporadas, gratificações ou adicionais extintos compõe a parcela autônoma

1.3 ADICIONAL TEMPO DE SERVIÇO (É vantagem e não da carreira)

A EMENDA À CONSTITUIÇÃO RS nº 78 Art. 3.º extinguiu as vantagens por tempo de serviço, **avanços, anuênios, triênios, quinquênios, adicionais ou gratificações de 15 (quinze) e de 25 (vinte e cinco) anos,** preservado os percentuais já implantados até a data de entrada em vigor da EC 78

- A vantagem que estiver em curso será concedida a razão de 1% ao ano até a EC 78, considerando a fração superior a 6 (seis) meses como um ano completo

- As vantagens temporais adquiridas, não incidirão no básico para os remunerados por meio de subsídio.

- As vantagens incorporadas, gratificações ou adicionais extintos, compõe a parcela autônoma.

Para o membro do Magistério Estadual com direito à inativação com proventos integrais, o valor correspondente ao acréscimo de carga horária exercida integrará o cálculo do valor da sua remuneração considerada a média aritmética simples dessa carga horária proporcional ao número de anos completos de recebimento e contribuição, contínuos ou intercalados, em relação ao tempo total exigido para a aposentadoria. (incluido pela **Lei nº 15.451/2020)**

- As vantagens por tempo de serviço de que trata o "caput" deste artigo cujo período aquisitivo esteja em curso serão concedidas, em percentual igual ao tempo de serviço em anos, à razão de 1% (um por cento) ao ano, computados até a data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional, considerando-se, quando for o caso, para efeitos de percentual de concessão, fração superior a 6 (seis) meses como um ano completo. EC 78

1.4 GRATIFICAÇÃO/ADICIONAL (Não fazem parte do Plano de Carreira)

GRATIFICAÇÃO/ADICIONAL EXTINTOS	GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS ALTERADOS incluído pela **Lei nº 15.451/2020**
- Gratificação pelo exercício de direção ou vice-direção de unidades escolares;	- gratificações pelo exercício de direção ou vice-direção de unidades escolares;

- Gratificação pelo exercício em escola de difícil acesso ou provimento;	- Adicional local de exercício;
- Gratificação pelo exercício em escola ou classe de alunos excepcionais;	- Adicional de atendimento a pessoas com deficiência ou com altas habilidades;
- Gratificação pelo exercício em regência de classes unidocentes;	- Adicional de docência exclusiva;
- Gratificação por risco de vida	- Adicional de penosidade;
- Qualquer gratificação que tenha como padrão ou valor fixado em percentual do vencimento básico dos cargos do Magistério Público Estadual	- Gratificação pelo exercício de função de confiança na Secretaria de Educação e nas CREs;
- Adicional tempo de Serviço - avanços, anuênios, triênios, quinquênios, adicionais ou gratificações de 15 (quinze) e de 25 (vinte e cinco) anos (EC 78/20, art.3º)	- Adicional noturno;

2. EVOLUÇÃO DOS VENCIMENTOS MAGISTÉRIO/RS

Acesse esclarecimentos sobre Subsídios do Magistério

2.1 SALÁRIO

a) VENCIMENTO (revogado pela Lei nº 15.451/2020)

- correspondente ao padrão fixado em lei. Nenhum servidor receberá, a título de **vencimento básico**, importância inferior ao salário mínimo.

- É a retribuição pecuniária ao professor ou especialista de educação, pelo exercício do cargo, correspondente à classe e ao nível de habilitação, acrescido, se for o caso, das gratificações adicionais por tempo de serviço público.

- O vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens de caráter permanente, é irredutível, sendo vedada vinculação ou equiparação para efeitos de remuneração de pessoal.

b) **REMUNERAÇÃO**

- É o vencimento do cargo acrescido das vantagens pecuniárias estabelecidas em lei

- A remuneração do Magistério Estadual será realizada por meio de subsídio conforme os coeficientes da carreira, de cada nível e classe, correspondendo ao regime de 40 horas semanais, vedada utilizar o subsídio para cálculo de vantagem, adicional ou gratificação.

- O regime normal de trabalho dos cargos do Quadro de Carreira do Magistério Público Estadual é o de 20 (vinte) horas semanais.

- A remuneração por subsídio deve ser fixada em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

- É assegurado o pagamento de subsídio ao membro do Magistério não inferior ao piso salarial profissional nacional previsto na Lei Federal n.º 11.738/08.

- O valor nominal do piso do magistério (PSPN) é o menor valor que deve ser pago como **salário-base (A1 na carreira do Magistério do RS)** para os docentes da educação básica pública.

- Para as demais cargas horárias será calculada por meio de multiplicação do valor da hora, proporcionalmente à carga horária respectiva.

- A hora-trabalho será calculada conforme o subsídio fixado para a classe e o nível do profissional convocado.

- As vantagens temporais adquiridas, não incidirão no básico para os remunerados por meio de subsídio

PROFESSORES 20h/semanais	BÁSICO N1-magistério, Ensino MÉDIO Classe A	FINAL DE CARREIRA / CLASSE F/ MÁXIMO DE PROMOÇÕES em todos níveis Todos Trienios até 2020
Março/2010	R$ 336,19 +Abono de R$ 42,90	R$ 1.512,86 +Abono de R$ 64,35
Maio/2012	R$ 434,45	R$ 1.955,03
Fevereiro/2013	R$ 488,51	R$ 2.198,30
Maio/2014	R$ 554,07	R$ 2.493,32
Novembro/2014	R$ 630,10	R$ 2.835,45
Março/ 2020 (Subsídios)*	CLASSE A/ SEM TRIÊNIOS Nível Médio – R$ 1.443,15 Curta - R$ 1.471,98 Plena – R$ 1.515,27 Pós- R$ 1.587,42 Mestrado – R$ 1.731,74 Doutorado –R$ 1.876,05	CLASSE F/ SEM TRIÊNIOS Nível I – R$ 1.516,73 Nível II - R$ 1.600,67 Nível III – R$ 1.989,51 Nível IV - R$ 2.143,99 Nível V – R$ 2.317,45 Nível VI –R$ 2.524,78
Janeiro/ 2022 (Subsídios)*	Nível I - Nível Médio – R$ 1.904,96 Nível II - Curta – R$ 1.943,005 Nível III - Plena – R$ 2.000,15 Nível V - Pós- R$ 2.095,40 Nível V -Mestrado – R$ 2.285,90 Nível VI -Doutorado –R$ 2.476,38	Nível I - Nível Médio – R$ 2.002,08 Nível II - Curta – R$ 2.112,88 Nível III - Plena – R$ 2.626,15 Nível V - Pós- R$ 2.830,06 Nível V -Mestrado – R$ 3.059,035 Nível VI -Doutorado –R$ 3,332,71
Janeiro/ 2023 (Subsídios)*	Nível I - Nível Médio – R$ 2.210,28 Nível II - Curta – R$ 2.254,43 Nível III - Plena – R$ 2.320,74 Nível V - Pós- R$ 2.431,23 Nível V -Mestrado – R$ 2.652,28 Nível VI -Doutorado –R$ 2.652,28	Nível I - Nível Médio – R$ 2.322,96 Nível II - Curta – R$ 2.451,52 Nível III - Plena – R$ 3.047,06 Nível V - Pós- R$ 3.283,66 Nível V -Mestrado – R$ 3.549,32 Nível VI -Doutorado –R$ 3.866,86

- Os valores são brutos, após março/2020 a Saúde 3,6% e a Previdência com tabela diferenciada inclusive para aposentados
- Art. 1º da Lei Complementar 10.845 de 06 de agosto de 1996 - limita a 12 triênios - EXTINTO
- A remuneração por subsídio, nos termos do § 4º do art. 39 da Constituição Federal, deve ser fixada em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória

TABELA DE COEFICIENTES DOS SUBSÍDIOS DA CARREIRA

Coeficientes						
Nível/Classe	A	B	C	D	E	F
1	1	1,009971	1,020071	1,030274	1,040574	1,050982
2	1,019974	1,030174	1,040474	1,050878	1,061387	1,109150
3	1,049971	1,102470	1,157593	1,215473	1,288400	1,378589
4	1,099969	1,154970	1,212719	1,297606	1,388438	1,485632
5	1,199969	1,271964	1,348283	1,429179	1,514933	1,605828
6	1,299965	1,377961	1,460642	1,548280	1,641174	1,749492

2.2 MUDANÇA DE REMUNERAÇÃO PARA SUBSÍDIO

a) UMA PARCELA DE IRREDUTIBILIDADE, de natureza transitória, em valor equivalente à diferença entre o subsídio fixado para a sua classe e seu nível e o valor equivalente ao vencimento básico, completivo do piso, gratificação de permanência incorporada e vantagens temporais incidentes sobre as parcelas de caráter permanente de seu cargo efetivo ou sobre as que já estiverem incorporadas à remuneração ou aos proventos de inatividade e pensão;
- Estes valores serão revistos nos mesmos índices definidos em revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos estaduais ou em lei que especificamente os reajuste

b) UMA PARCELA AUTÔNOMA, a título de vantagem pessoal nominalmente de valor equivalente ao somatório das gratificações de seu cargo efetivo extintas que já estiverem incorporadas à remuneração ou aos proventos de inatividade ou pensão
- A parcela autônoma não será absorvida pelo subsídio do cargo e sujeita somente à revisão geral anual ou a reajuste especificamente determinado por lei
- Não se aplica ao Magistério inativo e pensionistas

c) UMA PARCELA TEMPORÁRIA em razão de carga horária ampliada por convocação equivalente ao valor ao número de horas convocadas com o equivalente cálculo das gratificações e completivo, extinguindo-se cessar a convocação ou com valor reduzido/aumentado quando houver alteração das horas.

3.VENCIMENTOS MAGISTÉRIO/RS APÓS 2020

3.1 MARÇO DE 2020

PSPN - R$ 2.886,30 (40h)

Tabela de subsídios do magistério válida a partir de 1º de março de 2020 (20h) - em R$						
Nível/Classe	A	B	C	D	E	F
I (Formação de nível médio)	1.443,15	1.457,54	1.472,12	1.486,84	1.501,71	1.516,73
II (Licenciatura curta)	1.471,98	1.486,70	1.501,56	1.516,58	1.531,74	1.600,67
III (Licenciatura plena)	1.515,27	1.591,03	1.670,58	1.754,11	1.859,36	1.989,51
IV (Pós-graduação lato sensu	1.587,42	1.666,80	1.750,14	1.872,64	2.003,73	2.143,99
V (Mestrado)	1.731,74	1.835,64	1.945,78	2.062,52	2.186,28	2.317,45
VI (Doutorado)	1.876,05	1.988,61	2.107,93	2.234,40	2.368,46	2.524,78

Tabela de subsídios do magistério válida a partir de 1º de março de 2020 (40h) - em R$						
Nível/Classe	A	B	C	D	E	F
I (Formação de nível médio)	2.886,30	2.915,08	2.944,23	2.973,68	3.003,41	3.033,45
II (Licenciatura curta)	2.943,95	2.973,39	3.003,12	3.033,15	3.063,48	3.201,34
III (Licenciatura plena)	3.030,53	3.182,06	3.341,16	3.508,22	3.718,71	3.979,02
IV (Pós-graduação lato sensu	3.174,84	3.333,59	3.500,27	3.745,28	4.007,45	4.287,98
V (Mestrado)	3.463,47	3.671,27	3.891,55	4.125,04	4.372,55	4.634,90
VI (Doutorado)	3.752,09	3.977,21	4.215,85	4.468,80	4.736,92	5.049,56

TABELA DE SUBSÍDIO DO QUADRO ÚNICO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO, EM EXTINÇÃO, CRIADO PELA LEI N.º 6.181/71 – 40h

Valores dos Subsídios a partir de 1.º de março de 2020

PADRÃO	SUBSÍDIO
M-1	R$ 2.886,30
M-2	R$ 2.886,30
M-3	R$ 3.174,84
M-4	R$ 3.030,53
PROFESSOR CATEDRÁTICO	R$ 3.174,80

- EM 2021

Em razão da Pandemia os salários ficaram congelados

- JANEIRO DE 2022

Lei nº 15.783, de 23/12/2021

Reajusta o subsídio mensal dos membros da carreira do Magistério Público Estadual e dá outras providências.

- Reajustado em 32% (trinta e dois por cento), a contar de 1.º de janeiro de 2022;
- Vedou a incidência do reajuste e eventuais repercussões sobre as parcelas autônomas e quaisquer outras parcelas remuneratórias, permanentes ou transitórias;
- O reajuste dos subsídios absorveu, proporcionalmente, a parcela de irredutibilidade, de natureza transitória;
- O reajuste não será inferior a 5,53%;
- O reajuste aplica-se as contratações temporárias;
- PSPN - R$ 1.922,81 (20h)

PROFESSORES DA REDE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL

Tabela de subsídios do magistério válida a partir de 1º de janeiro de 2022 (20h) - em R$						
Nível/Classe	A	B	C	D	E	F
I (Formação de nível médio)	1.904,96	1.923,95	1.943,20	1.962,63	1.982,26	2.002,08
II (Licenciatura curta)	1.943,01	1.962,44	1.982,06	2.001,89	2.021,90	2.112,88
III (Licenciatura plena)	2.000,16	2.100,16	2.205,17	2.315,43	2.454,36	2.626,15
IV (Pós-graduação lato sensu)	2.095,39	2.200,18	2.310,18	2.471,88	2.644,92	2.830,07
V (Mestrado)	2.285,90	2.423,04	2.568,43	2.722,53	2.885,89	3.059,03
VI (Doutorado)	2.476,39	2.624,97	2.782,47	2.949,41	3.126,37	3.332,71

Tabela de subsídios do magistério válida a partir de 1º de janeiro de 2022 (40h) - em R$						
Nível/Classe	A	B	C	D	E	F
I (Formação de nível médio)	3.809,92	3.847,91	3.886,38	3.925,26	3.964,50	4.004,15
II (Licenciatura curta)	3.886,01	3.924,87	3.964,12	4.003,76	4.043,79	4.225,77
III (Licenciatura plena)	4.000,30	4.200,32	4.410,33	4.630,85	4.908,70	5.252,31
IV (Pós-graduação lato sensu)	4.190,79	4.400,34	4.620,36	4.943,77	5.289,83	5.660,13
V (Mestrado)	4.571,78	4.846,08	5.136,85	5.445,05	5.771,77	6.118,07
VI (Doutorado)	4.952,76	5.249,92	5.564,92	5.898,82	6.252,73	6.665,42

Tabela de subsídios atualizada pela Lei nº 15.783 de 23/12/2021 (publicada no DOE n.º 254, de 24 de dezembro de 2021).
Nota: O reajuste aplicado foi de 32%, portanto, inferior ao percentual de reajuste do Piso Nacional do Magistério (Lei 11.738/2008) que para o ano de 2022 foi apurado em 33,23%.

Tabela de Subsídio do quadro único do magistério público do estado, em extinção [1]
válida a partir de janeiro de 2022

Padrão	Subsídio (40h)	Subsídio (20h)
M-1	R$ 3.809,92	R$ 1.904,96
M-2	R$ 3.809,92	R$ 1.904,96
M-3	R$ 4.190,79	R$ 2.095,40
M-4	R$ 4.000,30	R$ 2.000,15
Professor Catedrático	R$ 4.190,74	R$ 2.095,37

Notas:
(1) Criado pela lei n.º 6.181/71, atualizado pela Lei nº 15.783 de 23/12/2021 (publicada no DOE n.º 254, de 24 de dezembro de 2021).
(2) O reajuste aplicado foi de 32%, portanto, inferior ao percentual de reajuste do Piso Nacional do Magistério (Lei 11.738/2008) que para o ano de 2022 foi apurado em 33,23%.

- ABRIL 2022

Lei nº 15.837, de 18/05/2022 PISO REGIONAL
Reajuste de 6% (trinta e dois por cento), a contar de 01/01/2022
PSPN - R$ 1.922,81 (20h)

PROFESSORES DA REDE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL

Tabela de subsídios do magistério válida a partir de 1º de abril de 2022 (20h) - em R$						
Nível/Classe	A	B	C	D	E	F
I (Formação de nível médio)	2.019,27	2.039,40	2.059,80	2.080,40	2.101,21	2.122,22
II (Licenciatura curta)	2.059,60	2.080,20	2.100,99	2.122,01	2.143,22	2.239,66
III (Licenciatura plena)	2.120,18	2.226,18	2.337,49	2.454,37	2.601,63	2.783,73
IV (Pós-graduação lato sensu)	2.221,12	2.332,20	2.448,80	2.620,21	2.803,63	2.999,89
V (Mestrado)	2.423,07	2.568,43	2.722,55	2.885,90	3.059,06	3.242,59
VI (Doutorado)	2.624,99	2.782,48	2.949,43	3.126,39	3.313,97	3.532,69

Tabela de subsídios do magistério válida a partir de 1º de abril de 2022 (40h) - em R$						
Nível/Classe	A	B	C	D	E	F
I (Formação de nível médio)	4.038,53	4.078,80	4.119,58	4.160,80	4.202,39	4.244,42
II (Licenciatura curta)	4.119,19	4.160,38	4.201,99	4.244,01	4.286,44	4.479,34
III (Licenciatura plena)	4.240,34	4.452,36	4.674,97	4.908,72	5.203,25	5.567,48
IV (Pós-graduação lato sensu)	4.442,26	4.664,38	4.897,61	5.240,42	5.607,25	5.999,77
V (Mestrado)	4.846,11	5.136,87	5.445,09	5.771,78	6.118,11	6.485,19
VI (Doutorado)	5.249,95	5.564,94	5.898,84	6.252,78	6.627,93	7.065,38

Tabela atualizada pela Lei 15.837 de 18/05/2022 (publicada no DOE nº 94º, de 18 de maio de 2022)

PROFESSORES DA REDE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL

Tabela de Subsídio do quadro único do magistério público do estado, em extinção [1] válida a partir de abril de 2022

Padrão	Subsídio (40h)	Subsídio (20h)
M-1	R$ 4.038,53	R$ 2.019,27
M-2	R$ 4.038,53	R$ 2.019,27
M-3	R$ 4.442,26	R$ 2.221,13
M-4	R$ 4.240,34	R$ 2.120,17
Professor Catedrático	R$ 4.442,21	R$ 2.221,10

Notas:
(1) Criado pela lei n.º 6.181/71, atualizado pela Lei nº 15.783 de 23/12/2021 (publicada no DOE n.º 254, de 24 de dezembro de 2021)
(2) Tabela atualizada pela Lei 15.837 de 18/05/2022 (publicada no DOE nº 94º, de 18 de maio de 2022)

JANEIRO 2023

Lei nº 15.960, de 10 de abril de 2023 - 9,4595%

PSPN - R$ 2210,27 (20h)

Tabela de Subsídios do magistério válida a partir de 1ª de janeiro de 2023 (20h) - em R$						
Nível/Classe	A	B	C	D	E	F
I (Formação de nível médio)	2.210,28	2.232,32	2.254,65	2.277,20	2.299,96	2.322,96
II (Licenciatura curta)	2.254,43	2.276,97	2.299,73	2.322,74	2.345,97	2.451,52
III (Licenciatura plena)	2.320,74	2.436,77	2.558,60	2.686,53	2.847,73	3.047,06
IV (Pós-graduação lato sensu)	2.431,23	2.552,81	2.680,44	2.868,07	3.068,84	3.283,66
V (Mestrado)	2.652,28	2.811,39	2.980,08	3.158,89	3.348,43	3.549,32
VI (Doutorado)	2.873,29	3.045,69	3.228,43	3.422,13	3.627,44	3.866,86

Elaboração: Dieese

Tabela de Subsídios do magistério válida a partir de 1ª de janeiro de 2023 (40h) - em R$						
Nível/Classe	A	B	C	D	E	F
I (Formação de nível médio)	4.420,57	4.464,65	4.509,27	4.554,38	4.599,93	4.645,92
II (Licenciatura curta)	4.508,84	4.553,93	4.599,48	4.645,47	4.691,92	4.903,06
III (Licenciatura plena)	4.641,45	4.873,53	5.117,20	5.373,07	5.695,45	6.094,12
IV (Pós-graduação lato sensu)	4.862,48	5.105,61	5.360,89	5.736,14	6.137,67	6.567,32
V (Mestrado)	5.304,53	5.622,79	5.960,17	6.317,76	6.696,85	7.098,65
VI (Doutorado)	5.746,57	6.091,36	6.456,84	6.844,26	7.254,90	7.733,72

Tabela atualizada conforme Lei 15.960 publicada no DOE de 10/04/2023.

DIEESE – Escritório Regional do Rio Grande do Sul
www.dieese.org.br | errs@dieese.org.br

Tabela de Subsídios do quadro único do magistério público do estado, em extinção (1) válida a partir de 1ª de janeiro de 2023 - em R$

Nível/Classe	Subsídio (20h)	Subsídio (40h)
M-1	R$ 2.210,28	R$ 4.420,57
M-2	R$ 2.210,28	R$ 4.420,57
M-3	R$ 2.431,24	R$ 4.862,48
M-4	R$ 2.320,73	R$ 4.641,45
Professor Catedrático	R$ 2.431,20	R$ 4.862,41

Notas:
(1) Criado pela lei n.º 6.181/71, atualizado pela Lei nº 15.783 de 23/12/2021 (publicada no DOE n.º 254, de 24 de dezembro de 2021).
(2) Tabela atualizada conforme Lei 15.960 publicada no DOE de 10/04/2023.

JANEIRO 2024 reajuste de 3,62%

PSPN - R$ 2. 290,28 (20h)
R$ 4.580,57 (40h)

Lei nº 16.108, de 9 de abril de 2024. (DOE 10/04/2024) Reajusta o subsídio mensal dos membros da carreira do Magistério Público Estadual e dá outras providências.

Art. 1º Fica reajustado em 3,62% (três inteiros e sessenta e dois centésimos por cento), a contar de 1º de janeiro de 2024, o subsídio mensal dos membros da carreira do Magistério Público Estadual de que tratam o art. 63 e o Anexo I da Lei nº 6.672, de 22 de abril de 1974, bem como o subsídio mensal dos integrantes do Quadro Único do Magistério do Estado, criado pela Lei nº 6.181, de 8 de janeiro de 1971, considerado em extinção pela Lei nº 6.672/74, de que trata o art. 8º da Lei nº 15.451, de 17 de fevereiro de 2020, e o Anexo III da Lei nº 6.672/74**, vedada a sua incidência e repercussão sobre as parcelas autônomas** de que tratam os incisos I e II do art. 4º da Lei nº 15.451/20, e quaisquer outras parcelas remuneratórias, permanentes ou transitórias, **absorvendo-se, proporcionalmente, a parcela de irredutibilidade, de natureza transitória**, de que trata o inciso I do art. 4º da Lei nº 15.451/20.

Parágrafo único. O reajuste de que trata o "caput" deste artigo aplica-se à respectiva referência para o subsídio dos Professores e Profissionais de Educação/Especialistas admitidos sob a forma de contratação temporária de que tratam os incisos I e II do art. 9º e o art. 10 da Lei nº 15.451/20.

Art. 3º Aplica-se o disposto nesta Lei aos inativos e pensionistas com direito à paridade.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

" ANEXO I

TABELA DE SUBSÍDIO DOS MEMBROS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

Valores dos Subsídios Mensais a partir de 1º de janeiro de 2024

SUBSÍDIO por Nível e Classe (40h)						
Nível/Classe	A	B	C	D	E	F
I	R$ 4.580,59	R$ 4.626,26	R$ 4.672,53	R$ 4.719,26	R$ 4.766,44	R$ 4.814,12
II	R$ 4.672,08	R$ 4.718,80	R$ 4.765,98	R$ 4.813,64	R$ 4.861,78	R$ 5.080,56
III	R$ 4.809,49	R$ 5.049,96	R$ 5.302,46	R$ 5.567,58	R$ 5.901,63	R$ 6.314,75
IV	R$ 5.038,51	R$ 5.290,44	R$ 5.554,97	R$ 5.943,80	R$ 6.359,87	R$ 6.805,07
V	R$ 5.496,57	R$ 5.826,35	R$ 6.175,93	R$ 6.546,48	R$ 6.939,29	R$ 7.355,64
VI	R$ 5.954,61	R$ 6.311,87	R$ 6.690,60	R$ 7.092,04	R$ 7.517,55	R$ 8.013,71

ANEXO III

TABELA DE SUBSÍDIO DO QUADRO ÚNICO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO, EM EXTINÇÃO, CRIADO PELA LEI Nº 6.181/71 - 40h

Valores dos Subsídios a partir de 1º de janeiro de 2024

PADRÃO	SUBSÍDIO
M-1	R$ 4.580,57
M-2	R$ 4.580,57
M-3	R$ 5.038,50
M-4	R$ 4.809,47
PROFESSOR CATEDRÁTICO	R$ 5.038,43

3. ESCLARECIMENTO SOBRE OS CONTRACHEQUES APÓS 2020

ESCLARECIMENTO SOBRE O REAJUSTE E O VALOR ABSORVIDO DA PARCELA DE IRREDUTIBILIDADE

SUBSÍDIO - primeira linha do contracheque

- A Lei nº 15.960, de 10 de abril de 2023, reajusta em 9,4595% o SUBSÍDIO, a contar de janeiro de 2023, estabelecendo como valor inicial da carreira N1A – R$ 2.210,28 para 20h semanais;
- O contracheque do mês 4, abril de 2023, está com o valor do SUBSÍSIO atualizado, referente ao NÍVEL e CLASSE de cada colega do Magistério efetivo ou inativos/pensionistas com direito à paridade e contratados temporariamente conforme a tabela abaixo:

a) Para Educação Infantil e Ensino Fundamental – Classe A, Nível I acrescida do adicional de docência exclusiva

b) Ensino Fundamental - Anos Finais, Ensino Médio, Educação Profissional Técnica de Nível Médio, NEEJA, EJA: Classe A, Nível III.

c) Profissionais de Educação/Especialistas, para o exercício das funções de Orientador e Supervisor Escolar: Classe A, Nível III.

PARCELA DE IRREDUTIBILIDADE se constar no contracheque

- O valor do Subsidio mês 4 reajustado absorve a totalidade ou parte da PARCELA DE IRREDUTIBILIDADE necessária para chegar ao valor estabelecido pelo reajuste de 9,45%;

VANTAGEM RETROATIVO DO SUBSÍDIO

- Subtrair o Subsidio do mês 3 do subsídio do mês 4, o resultado representa o valor do reajuste no ano de 2023;
- Este valor multiplicado por 3 é a VANTAGEM RETROATIVA DO SUBSÍDIO referente aos meses de janeiro, fevereiro e março;

DESCONTOS LEGAIS observando para o cálculo no final do contracheque os valores da BASE PARA PREVIDÊNCIA e a BASE PARA IMPOSTO DE RENDA

a) IPERGS PREVIDÊNCIA RPPS – 14% ativos e inativos conforme a tabela
b) IPE SAÚDE – 3,1%
c) IMPOSTO DE RENDA – CONFORME A TABELA
d) outros

DESCONTOS LEGAIS RETROATIVOS

- Os DESCONTOS LEGAIS RETROATIVOS referem-se ao desconto legal realizado dos valores acrescidos ao subsídio nos meses de janeiro, fevereiro e março.

No próximo contracheque o mesmo deve estar normalizado e será possível observar o reajuste ou a falta dele em função da absorção da PARCELA DE IRREDUTIBILIDADE.

PASSO A PASSO PARA CALCULAR O REAJUSTE DO SUBSÍDIO DO MAGISTERIO – 2023

1. No contracheque identifique a linha "SUBSÍDIO" , aplique 9,45% ou verifique na tabela aprovada o valor do seu Nível e Classe;

2. Pegue o valor do subsídio de 2023 e subtraia o de 2022 para verificar o valor do aumento;

3. No contracheque verifique o valor na linha da PARCELA DE IRREDUTIBILIDADE. Verifique se é maior ou menor do que o resultado do aumento do item anterior;

4. Se a parcela for MENOR será totalmente incorporada ao subsidio de 2023;

5. Se a parcela de irredutibilidade for MAIOR o valor equivalente será incorporado e o restante continuará no contracheque como Parcela de Irredutibilidade;

6. Neste caso não terás reajuste, os valores apenas trocarão de linha no contracheque;

7. A PARCELA AUTÔNOMA referente as vantagens pessoais continuará com o mesmo valor, sem reajuste

4. PARIDADE alterações na interpretação

Emenda Constitucional nº 20/1998 de 16/12/1998
- os proventos de aposentadoria deveriam corresponder à totalidade da remuneração (**INTEGRALIDADE**).
- ser reajustados na mesma proporção e na mesma data da remuneração dos servidores ativos (**PARIDADE**).

Emenda Constitucional nº 41/2003 de 31/12/2003
- extinguiu o direito à integralidade e paridade para todos os servidores públicos que ingressassem no serviço público a partir de 01/01/2004
- o direito à integralidade e paridade passou a ser apenas daqueles servidores com ingresso no serviço público até 31/12/2003, desde que cumprissem alguns requisitos adicionais previstos parra aposentadoria na época.

Normas do Estado do RS
- EMENDA A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL nº 78 de 4 de fevereiro de 2020>
- LEI COMPLEMENTAR nº 15.429, de 22 de dezembro de 2019

INTEGRALIDADE E PARIDADE

Emenda Constitucional nº 20/1998 de 16/12/1998 definiu:
INTEGRALIDADE - os proventos de aposentadoria devem corresponder à totalidade da remuneração;
PARIDADE – reajustes na mesma proporção e na mesma data da remuneração dos servidores ativos.

Emenda Constitucional nº 41/2003 de 31/12/2003:
o direito à integralidade e paridade passou a ser apenas daqueles servidores com ingresso no serviço público até 31/12/2003 e cumpram requisitos de idade e contribuição da época;

Obs:
APOSENTADORIAS PROPORCIONAIS - o reajuste dos proventos deve ser tratado por legislação específica para os colegas que se aposentaram de forma proporcional.

APOSENTADORIA INTEGRAL - o reajuste dos proventos obedece o plano de carreira, o percentual é calculado no Nível 1 Classe A e os demais níveis e classes conforme percentuais da carreira.

5.

ESCLARECIMENTO SOBRE O REAJUSTE/ 2024
DO MAGISTÉRIO EFETIVOS OU INATIVOS
e PENSIONISTAS
COM DIREITO À PARIDADE E
CONTRATADOS TEMPORARIAMENTE

REAJUSTE E O VALOR ABSORVIDO DA PARCELA DE IRREDUTIBILIDADE

- O Projeto de Lei nº 23/2024, aprovado dia 12/3/2024 pela Assembleia Legislativa, reajusta em 3,62 % o valor do SUBSÍDIO (primeira linha do contracheque), a contar de janeiro de 2024, veda a sua incidência e repercussão sobre as parcelas autônomas e absorve proporcionalmente, a parcela de irredutibilidade;

- O reajuste aplica-se para o subsídio dos Professores e Profissionais de Educação e Especialistas e aos admitidos sob a forma de contratação temporária;

- Estabeleceu como valor inicial da carreira N1A – R$ 4.580,59 para 40h semanais, portanto 2290,59 para 20h semanais;

- O disposto nesta Lei aplica-se aos inativos e pensionistas com direito à paridade.

- A tabela aprovada refere-se aos valores brutos de 40 horas /semanais. Colegas com 20h reduzir o valor pela metade.

Localização do valor do subsídio na tabela para os colegas que atuam:

a) Na Educação Infantil e Ensino Fundamental – Classe A, Nível I acrescida do adicional de docência exclusiva

b) No Ensino Fundamental - Anos Finais, Ensino Médio, Educação Profissional Técnica de Nível Médio, NEEJA, EJA: Classe A, Nível III.

c) Profissionais de Educação/Especialistas, para o exercício das funções de Orientador e Supervisor Escolar: Classe A, Nível III.

NÍVEIS DA CARREIRA do MAGISTÉRIO

	Lei nº 6672 de 22/04/1974	Lei nº 15.451/20
Nível 1	Habilitação específica de 2º grau, obtida em três séries;	Formação em nível médio , modalidade normal
Nível 2	Habilitação específica de 2º grau, obtida em quatro séries ou em três seguidas de estudos adicionais, correspondentes a um ano letivo;	Formação licenciatura de curta duração
Nível 3	Habilitação específica de grau superior, obtida em curso de curta duração;	Formação licenciatura plena ou graduação com formação pedagógica
Nível 4	Habilitação específica de grau superior, obtida em curso de curta duração com estudos adicionais correspondentes, no mínimo, a um ano letivo;	Formação pós-graduação lato sensu em curso de educação
Nível 5	Curso de graduação, licenciatura plena;	Mestrado
Nível 6	Doutorado, mestrado, especialização ou aperfeiçoamento	Doutorado

Substituição do BÁSICO pelo SUBSÍDIO no RS

- **Aprovada pela Assembleia Legislativa a Lei nº 15.451/2020, o Governador Leite, transformou o nosso BÁSICO em SUBSÍDIO, alterou os NÍVEIS, vetou INCORPORAÇÃO e extinguiu GRATIFICAÇÕES.**

- **Desta forma o SUBSÍDO (básico) do Nível 1 Classe A passou a ter o valor do PISO NACIONAL DO MAGISTÉRIO (PSPN)**

- **PSPS/2024 - R$ 4.580,59 para 40h semanais, 2290,59 para 20h semanais;**

A Lei nº 15.451, de 17/02/2020. (Publicada no DOE nº 35, de 18/2/2020)
Alterou a Lei nº 6.672, de 22 de abril de 1974, que institui o Estatuto e Plano de Carreira do Magistério Público do Rio Grande do Sul

Art. 4º Aos membros do Magistério Público Estadual ativos, inativos e respectivos pensionistas que se enquadrem em uma das seguintes hipóteses, fica assegurada a percepção de:

I - **UMA PARCELA DE IRREDUTIBILIDADE**, de natureza transitória, em valor equivalente à diferença entre o subsídio fixado para a sua classe e seu nível e o valor equivalente ao vencimento básico, completivo do piso, gratificação de permanência incorporada e vantagens temporais incidentes sobre as parcelas de caráter permanente de seu cargo efetivo ou sobre as que já estiverem incorporadas à remuneração ou aos proventos de inatividade e pensão; (**INCORPORADA AO SUBSIDIO A PARTIR DE 2022**)

II – UMA PARCELA AUTÔNOMA, a título de vantagem pessoal nominalmente de valor equivalente ao somatório das gratificações de seu cargo efetivo extintas que já estiverem incorporadas à remuneração ou aos proventos de inatividade ou pensão

- A parcela autônoma não será absorvida pelo subsídio do cargo e sujeita somente à revisão geral anual ou a reajuste especificamente determinado por lei

III - UMA PARCELA TEMPORÁRIA em razão de carga horária ampliada por convocação equivalente ao valor ao número de horas convocadas com o equivalente cálculo das gratificações e completivo, extinguindo-se cessar a convocação ou com valor reduzido/aumentado quando houver alteração das horas.

CÁLCULO DO REAJUSTE DE 3,62%

- O valor do Subsidio reajustado pode absorver a totalidade ou parte da PARCELA DE IRREDUTIBILIDADE necessária para chegar ao valor estabelecido pelo reajuste de 3,62%;

- **Neste último contracheque ainda não reajustado pegue o valor referente a seu nível e classe e diminua do valor do mesmo nível e classe da tabela acima agora aprovada.**

- **Verifique no contracheque se ainda consta a PARCELA DE IRREDUTIBILIDADE e o seu valor :**

a) Se a Parcela de irredutibilidade for menor, será totalmente absorvida no valor reajustado do subsídio, acrescido de valores para chegar ao seu nível e classe conforme tabela aprovada

b) Se a PARCELA DE IRREDUTIBILIDADE for maior o valor equivalente será incorporado ao SUBSÍDIO e o restante continuará no contracheque. Neste caso não receberás reajuste. Os valores apenas trocarão de linha no contracheque.

6. LEGISLAÇÕES QUE ALTERARAM A CARREIRA DO MAGISTÉRIO

6.1 EC 78/20

Art. 6.º O servidor público estadual que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até a data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional (4 de fevereiro de 2020) poderá aposentar-se voluntariamente observados os requisitos e as regras estabelecidos nos arts. 4.º, 5.º, 20 e 21 da Emenda à Constituição Federal n.º 103, de 12 de novembro de 2019.

Parágrafo único. Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos dos arts. 4.º e 20 da Emenda à Constituição Federal n.º 103/19 corresponderão à totalidade da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se der a aposentadoria para o servidor público nos casos em que observado o disposto no inciso I do § 6.º do art. 4.º e no inciso I do § 2.º do art. 20 da Emenda à Constituição Federal n.º 103/19, e, nesses casos, se cumpridos, respectivamente, os requisitos previstos no § 7.º do art. 4.º e no § 3.º do art. 20 da referida Emenda à Constituição Federal, serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, de acordo com o disposto no art. 7.º da Emenda à Constituição Federal n.º 41, de 19 de dezembro de 2003.

6.2. EC 103.2019

§ 2º O valor das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo corresponderá:

I - em relação ao servidor público que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003 e que não tenha feito a opção de que trata o § 16 do art. 40 da Constituição Federal, à totalidade da remuneração no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, observado o disposto no § 8º do art. 4º; e

II - em relação aos demais servidores públicos e aos segurados do Regime Geral de Previdência Social, ao valor apurado na forma da lei.

§ 3º O valor das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo não será inferior ao valor a que se refere o § 2º do art. 201 da Constituição Federal e será reajustado:

I - de acordo com o disposto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, se cumpridos os requisitos previstos no inciso I do § 2º;

II - nos termos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social, na hipótese prevista no inciso II do § 2º.

6.3. EC 41/2003

Art. 7º Observado o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal, os proventos de aposentadoria dos servidores públicos titulares de cargo efetivo e as pensões dos seus dependentes pagos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, em fruição na data de publicação desta Emenda, bem como os proventos de aposentadoria dos servidores e as pensões dos dependentes abrangidos pelo art. 3º desta Emenda, serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, na forma da lei.

6.4. CF/88 Art. 149.

§ 1º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, por meio de lei, contribuições para custeio de regime próprio de previdência social, cobradas dos servidores ativos, dos aposentados e dos pensionistas, que poderão ter alíquotas progressivas de acordo com o valor da base de contribuição ou dos proventos de aposentadoria e de pensões. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019) (Vigência)

1º-A. Quando houver deficit atuarial, a contribuição ordinária dos aposentados e pensionistas poderá incidir sobre o valor dos proventos de aposentadoria e de pensões que supere o salário-mínimo. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019) (Vigência)

As regras para cálculo de proventos de aposentadoria serão disciplinadas em lei do respectivo ente federativo.

“ O DIREITO, COMO ELE É,

É A EXPRESSÃO DOS MAIS FORTES,

NÃO DOS MAIS JUSTOS, TANTO MELHOR, ENTÃO,

SE OS MAIS FORTES FOREM TAMBÉM OS MAIS JUSTOS. ”

Norberto Bobbio

Organizadora

Marli H.K. da Silva

Suplente da Representação Estadual dos Aposentados do CPERS/Sindicato

ABRIL2024